GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3694/17	DATA: 11/09/17	PROTOCOLO N° 15.137.946-0	DATA: 04/04/18
N° 3764/17	DATA: 14/09/17	PROTOCOLO N° 14.908.448-7	DATA: 31/10/17
N° 3833-17	DATA: 20/09/17	PROTOCOLO N° 14.891.295-5	DATA: 20/10/17
N° 3976/17	DATA: 29/09/17	PROTOCOLO N° 14.888.291-6	DATA: 19/10/17
N° 4015/17	DATA: 03/10/17	PROTOCOLO N° 15.488.609-5	DATA: 28/11/18
N° 4037/17	DATA: 05/10/17	PROTOCOLO N° 15.087677-0	DATA: 05/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 44/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL FERNANDO DE AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA ISABEL DO IVAÍ

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR EUGÊNIO GARMATZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALOTINA

- COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – UMUARAMA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ ALVES DOS SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - RIO BONITO DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO NEVES FILHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – SÃO JOÃO DO TRIUNFO

- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE N° 3694/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3694/17	C E Fernando de Azevedo - EFM	Santa Isabel do Ivaí/ Loanda	Nº 6065/17, de 22/11/17; de 22/03/18 a 22/03/28	Nº 546/14, de 03/02/14; de 09/04/13 a 09/04/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 10/04/18 a 09/04/23**
3764/17	C E C Professor Eugênio Garmatz - EFM	Palotina/Toledo	Nº 3187/17, de 20/07/17; de 29/05/17 a 29/05/27	Nº 5245/13, de 18/11/13; de 19/05/13 a 19/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/23**
3833/17	C E Bento Mossurunga - EFMN	Umuarama	Nº 3305/17, de 26/07/17; de 05/11/17 a 05/11/27	Nº 1058/14, de 24/02/14; de 23/05/13 a 23/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 24/05/18 a 23/05/23**
3976/17	C E C José Alves dos Santos – EFM	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 3957/18, de 22/08/18; de 21/02/18 a 21/02/28	Nº 430/14, de 28/02/14; de 10/04/13 a 10/04/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 11/04/18 a 10/04/18**
4015/17	C E Francisco Neves Filho- EFMN	São João do Triunfo/ Ponta Grossa	Nº 4722/17, de 08/10/18; de 19/07/18 a 19/07/23	Nº 1183/14, de 27/02/14; de 23/05/13 a 23/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 24/05/18 a 23/05/23**
4037/17	C E Barão do Rio Branco - EFM	Londrina	Nº 2414/18, de 28/05/18; de 19/11/17 a 19/11/27	Nº 2549/14, de 05/06/14; de 19/05/13 a 19/05/18	**Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3694/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF